



ANÁLISE JURÍDICA

Proposta Resolução nº 02/2026, de autoria dos vereadores Miguel Gustavo Figueiredo Bueno, Cleber Biondi, Antonio Rafael Pepece Júnior e Marcos Antonio Rett Sebrían, que dá nova redação ao art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Palmital.

O Projeto de Resolução atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário, e nos termos do art. 64, § 1º da LOM c/c art. 129, § 1º, do RI, deverá ser deliberado em dois turnos de discussão e votação.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 1º do art. 64 da LOM c/c § 3º, inciso IV, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação nominal, consoante disposição regimental prevista art. 163, § 5º, inciso V, alínea "g".

Palmital, 18 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

